



## PORTARIA N° 050/2025-P

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**Considerando** o disposto no Documento de Formalização de Demanda (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas, bem como na limpeza e manutenção corretiva em cortinas.

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 45/47) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Corpês Cortinas e Persianas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.931.225/0001-76, pelas razões elencadas na mesma.

**Considerando** que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco caracteriza uma livre atuação da administração, pois há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 242/2025-PGA/ALETO (fls. 66 a 84), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da



contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando**, ainda, que, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Corpês Cortinas e Persianas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.931.225/0001-76, não foi contingencial, prendendo-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria de Serviços Administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Declarar dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa Corpês Cortinas e Persianas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.931.225/0001-76, sediada na Quadra 201 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-200, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), compatível com os preços de mercado, mediante o Processo de Dispensa de Licitação nº 443/2025, tendo em vista ao atendimento das necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente deliberação serão custeados pela dotação orçamentária correspondente ao Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, classificados sob a Natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo, da Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias mês de setembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente